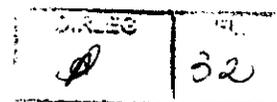




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



PARECER SOBRE O VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21/19

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 698/2019

RELATÓRIO

A Proposição de Lei nº 21/19, originária do Projeto de Lei nº 698/2019 de autoria do vereador Pedrão do Depósito, “*Dá o nome de Álvaro Antônio Teixeira a um campo de futebol no bairro Milionários.*” A proposição de lei encaminhada ao prefeito foi integralmente vetada. Constituída a Comissão Especial, fui designado relator para análise da matéria, e, nesta condição, passo a emitir o presente parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O chefe do poder executivo entendeu por bem vetar a proposta legislativa totalmente, aduzindo a existência de óbices que impedem a sua sanção, conforme ofício encaminhado pelo prefeito.

Nas razões do veto, argumentou que “*conforme se infere da manifestação exarada pela Gerência de bens Imóveis da Secretaria Municipal de Fazenda, o referido campo de futebol está inserido nos limites de terreno de propriedade do Estado de Minas Gerais*”.

Desse modo, o prefeito sustentou o veto explanando “*que o Município não possui competência para denominar o campo de futebol, por se tratar de bem não pertencente ao patrimônio municipal, sob pena de ofensa ao princípio federativo previsto no art. 1º da Constituição da República.*”

Cabe ainda salientar que, conforme apontou a Secretaria Municipal de Política Urbana, o imóvel não abrange terrenos regularmente parcelados, situação que atrai o óbice previsto no art. 18 da Lei nº 9.691, de 19 de janeiro de 2009, segundo o qual não



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

33

se qualifica a ter nome oficialmente outorgado a área que não tenha sido oficializada na respectiva planta de parcelamento do solo aprovada.

Oportunamente destaco, em que pese a influência da denominação oficial de próprios e logradouros públicos como elemento da identidade cultural dos municípios, há assuntos prioritários e de maior relevância para serem tratados na Casa Legislativa. Ao discutir tema de diminuta importância, o parlamento minora o processo legislativo, contamina o ambiente político por conta de troca de favores com grupos particulares e desperdiça os recursos dos contribuintes que sustentam a máquina pública.

Tal atribuição deveria ser de competência do poder executivo, restringindo à Câmara Municipal o papel de fiscalizar a realização da tarefa. No caso da área objeto do veto em análise, a própria Prefeitura, de forma mais célere e menos dispendiosa, identificaria a impossibilidade de prosseguir com o processo de denominação. Para otimizar a prestação deste serviço para a população e restaurar a ombridade da atuação parlamentar, tramita na Casa um Projeto de Lei que delega o tema às esferas administrativas do poder executivo.

CONCLUSÃO

Com base no exposto, concluo pela manutenção do veto total oposto à Proposição de Lei nº 21/19, originária do Projeto de Lei nº 698/2019.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2019

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <u>11ª DA PRESIDÊNCIA</u>
Em <u>12 / 06 / 2019</u>
<u>[Assinatura]</u>
Presidência da reunião

Vereador – **MATEUS SIMÕES**

Relator

Partido NOVO

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>07 / 06 / 19</u>
<u>02614</u>
Responsável pela distribuição



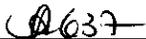
VETO – PL Nº 698 / 2019

CONCLUSO para discussão e votação em **Turno Único**.

Em: 12 / 06 / 2019


Divisão de Apoio Técnico-operacional - DIVATO

Avulsos distribuídos em: 12 / 06 / 2019


Divisão de Apoio Técnico-operacional - DIVATO